



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

BASE DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de serviços comuns de manutenção corretiva e instalação dos equipamentos de áudio que compõem o Plenário e o Miniauditório da Câmara Municipal de Cubatão, bem como o fornecimento de novos equipamentos de áudio e materiais correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 218.352,72 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2024, às 10h00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2024

PROCESSO DE COMPRA N. 22/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço global por lote**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as previsões constantes deste Edital.

Data da sessão: 30/09/2024 às 10h00.

Link: <https://www.bll.org.br/>

Critério de Julgamento: menor preço global por lote.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços comuns de manutenção corretiva e instalação dos equipamentos de áudio que compõem o Plenário e o Miniauditório da Câmara Municipal de Cubatão, bem como o fornecimento de novos equipamentos de áudio e materiais correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **quatorze lotes**, formados cada um por diversos itens, conforme tabelas e justificativas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem os lotes que for participar.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – CNPJ n. 10.508.843/0002-38, ferramenta informatizada disponível na Internet, no endereço eletrônico www.bll.org.br.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no www.bll.org.br até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1. Esta licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, muito embora os lotes tenham valor total estimado, cada um, dentro da margem estipulada pelo inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, considerando-se a possibilidade de uma mesma empresa participar de todos os lotes, fornecendo proposta para a prestação dos serviços e para o fornecimento dos equipamentos e materiais, já que os objetos se complementam, não seria vantajoso para a Administração a participação exclusiva apenas para alguns dos lotes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

2.5.2. É de se considerar, ainda, que a separação em lotes da contratação se deu em razão da dinâmica da execução do objeto, que se constitui na execução de dois serviços distintos e na aquisição de equipamentos e materiais de maneira interdependente, de modo que tal segregação objetiva justamente a possibilidade de ampliar a participação de diferentes interessados.

2.5.3. Outrossim, durante a etapa de pesquisa de preços, não foi possível identificar a existência de ao menos três prestadores de serviço ou fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria que estejam sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, de modo que se conferir a exclusividade para a participação neste certame poderia vir a restringir a competição, nos moldes do que dispõem os incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto na sessão que regulamenta a fase de habilitação deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global da proposta com a composição unitária de cada item componente do lote que participa.

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total de cada item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a) assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Considerando que esta licitação não é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n. 8.538/2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em lotes, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia demonstração de sua vantagem para a Administração e serão observados os preços unitários máximos estimados para cada um deles nos anexos deste Edital como critério de aceitabilidade.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 6 (seis) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste Edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n. 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado no lote 1, o licitante participante de tal lote deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Comissão de Contratação, através do seguinte e-mail: cpl@cubatao.sp.leg.br, até o dia útil anterior à realização do certame, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 6 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br .



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> .

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

11.11.2. ANEXO II - Minutas de Termos de Contratos;

11.11.2.1. Anexo II.1 - Minuta do Termo de Contrato para serviços (lote 1);

11.11.2.2. Anexo II.2 - Minuta do Termo de Contrato para equipamentos e materiais (lote 2);

11.11.3. ANEXO III – Declaração de vistoria ou de renúncia de vistoria;

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Cubatão, 13 de setembro de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 22/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de manutenção corretiva e instalação dos equipamentos de áudio que compõem o Plenário e o Miniauditório da Câmara Municipal de Cubatão, bem como o fornecimento de novos equipamentos de áudio e materiais correlatos, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste termo de referência.

Lote 1 – Serviços de manutenção corretiva

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Conserto dos canais 1 e 2, troca de 1 resistor do canal 1 e 2 resistores do canal 2, troca dos 4 capacitores e ventilador do canal 2, cabo de AC e limpeza completa. Item objeto de manutenção: Amplificador marca Hotsound modelo HS Pro 2.	Serviço	1	R\$ 700,57
2	Troca dos Born ED do canal -1 e 2, troca do potenciômetro do canal 2, substituição porta fusível de proteção e fusível canal 02, troca 01 ventilador e limpeza geral. Item objeto de manutenção: Amplificador Wattson DBS 2000.	Serviço	1	R\$ 676,77
3	Substituição do visor, conserto da entrada A, conserto das saídas 2, 4, 5, 6 e 7, troca do trafo e limpeza geral. Item objeto de manutenção: Processador Hotsound DMS 8.	Serviço	1	R\$ 1.484,88



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
4	Conserto dos alto-falantes de neodímio: troca dos 4 conectores nl - 4 , recondicionamento dos 24 alto-falantes 4" beyrna BL-4 (12 em cada), pintura das 2 caixas e montagem. Item objeto de manutenção: Caixa de Som marca Btech Audio modelo BL-124.	Serviço	2	R\$ 3.454,32
5	Troca dos 32 fader c/ porta pó, troca de 1 fader stereo c/ guarda pó, troca de 12 botões de seleção, troca de saída de placa 9,10,11,12,13,14,15,16, troca de 16 led de seleção, flat do painel central. Item objeto de manutenção: Mesa de som Yamaha LS9-32.	Serviço	1	R\$ 10.241,43
6	Troca da cápsula. Item objeto de manutenção: Microfone Gooseneck Shure cvg-18.	Serviço	18	R\$ 13.137,86
7	Troca da cápsula. Item objeto de manutenção: Microfone Gooseneck AKG gn 30.	Serviço	5	R\$ 3.304,50
8	Troca dos conectores XLR Wireconex painel bandeja, troca de conectores XLR macho Wireconex do mult-cabo. Item objeto de manutenção: Mult-cabo 36 vias.	Serviço	1	R\$ 873,33
9	Troca dos conectores XLR Wireconex painel bandeja, troca de conectores XLR macho Wireconex do mult-cabo. Item objeto de manutenção: Medusa bandeja Mult-cabo 12 vias Wireconex.	Serviço	1	R\$ 650,00
10	Troca de 8 faders deslizantes e da fonte (trafo). Item objeto de manutenção: Mesa de som Behringer Xenyx 2442.	Serviço	1	R\$ 2.112,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 36.635,66



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Lote 2: Serviços de instalação

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Confecção e passagem de cabos, instalação do sistema de som com os equipamentos, montagem do rack e alinhamento do sistema e interligação com equipamentos da TV Câmara. Local do serviço: Plenário.	Serviço	1	R\$ 12.007,50
2	Confecção e passagem de cabos, instalação do sistema de som com os equipamentos, montagem do rack e alinhamento do sistema e interligação com equipamentos da TV Câmara. Local do serviço: Miniauditório.	Serviço	1	R\$ 12.007,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 24.015,00

Lote 3 – Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Caixa Passiva Vertical Line M-5 UV – Resposta de frequência de 80Hz a 20KHz 500W RMS.	Unidade	8	R\$ 17.200,00
2	Kit vertical line T15 Cobra, resposta de frequência: 32Hz a 20KHz e 2.000W RMS. Kit composto de 1 Line vertical de 500W RMS (1000W pico) e de 1 Subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico).	Unidade	1	R\$ 6.999,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 24.199,00

Lote 4 – Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Mini computador think centre M720q mini core i5 9ger 8GB 240ssd – CPU, teclado, mouse e tela 27".	Unidade	3	R\$ 7.660,17
2	Nobreak UPS 1500VA 2U entrada automática, saída com chave seletora.	Unidade	5	R\$ 6.958,35
3	Nobreak UPS 1200VA 2U entrada automática, saída com chave seletora.	Unidade	4	R\$ 1.857,84



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
4	Rack servidor perfurado 16U, de aço, desmontável, para 16 unidades, padrão 19" (polegadas), com pés niveladores.	Unidade	2	R\$ 2.533,96
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 19.010,32

Lote 5 – Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Microfone Gooseneck, Frequência: 70 a 16.000 Hz, Impedância Saída: 180 Ohm, cabo 18" - referência marca/modelo: Shure cvg-18 (similar ou superior).	Unidade	6	R\$ 8.020,20
2	Microfone profissional UHF sem fio, modelos de referência: Shure QLXD2B58-L50, ou Shure ULXD2/SM58, ou Sennheiser EW-DX 835-S Set (Q1-9), ou Sennheiser EW 100 G4-835-S-A1.	Unidade	3	R\$ 17.435,61
3	Espuma para microfone Gooseneck - referência marca/modelo Shure ACVG4WS-B ou Shure RK412WS2 (similar ou superior).	Unidade	20	R\$ 934,60
4	Conector Shock Mount para microfone Gooseneck.	Unidade	30	R\$ 9.876,90
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 36.267,31

Lote 6 – Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Conector XLR macho - referência fabricante Wireconex (similar ou superior).	Unidade	150	R\$ 3.300,00
2	Conector XLR fêmea - referência fabricante Wireconex (similar ou superior).	Unidade	150	R\$ 3.318,00
3	Conector RJ45 macho cat6.	Unidade	50	R\$ 1.420,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
4	Conector Plug RJ45 Ethercon Macho Rede.	Unidade	10	R\$ 278,70
5	Conector de cabo XLR fêmea de 3 polos para montagem em painel, com aterramento, e com acabamento em plástico.	Unidade	30	R\$ 823,20
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.139,90

Lote 7 – Materiais

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Cabo paralelo cristal flexível 2 x 2,5" capa pvc 70°C - com Bitola real mínima 2 x 2,14 mm.	Metro	400	R\$ 1.708,00
2	Cabo de Microfone (Áudio) balanceado com liga de cobre OFHC (isento de Oxigênio), blindagem traçada + fita de alumínio, bitola 0,30mm ² stereo. Referência: cabo Santo Angelo modelo sc-30 (similar ou superior).	Metro	400	R\$ 2.176,00
3	Mult-cabo espaguetado, numerado 12 vias, para ligações e interligações estéreo, fabricado em liga de cobre OFHC (isento de oxigênio) bitola de 0,20mm ² , veias coloridas numeradas e capa preta.	Metro	100	R\$ 4.566,00
4	Cabo UTP - Cat6 - Caixa 305 metros.	Unidade	2	R\$ 2.384,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 10.834,00

Lote 8 – Materiais

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Malha náutica preta 8 mm.	Metro	100	R\$ 372,00
2	Tubo termo retrátil incolor 15mm.	Metro	200	R\$ 976,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.348,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Lote 9 – Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Medusa 12 vias, tipo Bandeja Caixa, com prensa-cabo para Multicabo, sem conectores (Painel em metal com 12 furações para fixações de conectores XLR e saída para Multicabo) - referência fabricante Wireconex (similar ou superior).	Unidade	1	R\$ 87,90
2	Extensor de sinal de rede de 4 canais Xlr para 1 Rj45: par com 1 extensor com 4 canais conector XLR macho e 1 extensor com 4 canais conector XLR fêmea.	Par	2	R\$ 545,68
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 633,58

Lote 10 – Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Pedestal tipo girafa para microfone com pés de ferro, altura mínima de 1,00m e máxima de 2,00m.	Unidade	4	R\$ 488,88
2	Suporte para caixa acústica regulável (preto) - referência marca/modelo: 16062 Ludovico (similar ou superior).	Unidade	10	R\$ 592,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.081,38

Lote 11 – Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Monitor de Referência de áudio - referência marca/modelo: Yamaha MSP 3-A (similar ou superior).	Unidade	6	R\$ 9.485,94
2	Placa de áudio u-control - referência marca/modelo: UCA-202 Behringer (similar ou superior).	Unidade	8	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 12.485,94



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Lote 12 – Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Amplificador de Potência de 600W RMS (300 + 300) sensibilidade de entrada: 0,775 mv (0db) - Classe AB Damping maior que 1000, Resposta de frequência 20Hz a 20 Khz, Ruído menor -90db com a opção de filtros (crossover), Ventilação forçada com duplo Cooler, Trafo toroidal, pintura eletrostática, 2 unidades de rack.	Unidade	4	R\$ 5.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.900,00

Lote 13 – Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Mesa de som digital padrão rack 19" - referência marca/modelo: Mackie DL32S (similar ou superior).	Unidade	2	R\$ 28.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 28.980,00

Lote 14 – Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Sistema UHF de distribuição de energia, com 2 antenas e amplificador de sinal.	Unidade	1	R\$ 7.822,63
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 7.822,63

1.2. Os **serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e **de natureza não continuada**, uma vez que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

1.3. Os **bens** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 218.352,72 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, considerada a soma de todos os lotes especificados no item 1.1. deste termo de referência e conforme nota técnica anexada ao Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A divisão em lotes, nos moldes especificados no item 1.1, se destina a conferir maior oportunidade de participação a pretensos interessados no certame destinado à contratação de que se trata, bem como pela dinâmica de execução dos serviços e da aquisição de equipamentos e materiais, de modo que os licitantes poderão participar de quantos lotes os interessarem, sem limitação em relação a tanto.

1.7.1. Os serviços de manutenção corretiva para os diversos itens foram agrupados num só lote em razão da necessidade de se garantir a economia de escala com um prestador de serviço para o conserto de todos os itens, buscando-se, ainda, eficiência e eficácia na prestação dos serviços no prazo previsto.

1.7.2. Os serviços de instalação também seguem o mesmo raciocínio empregado aos serviços de manutenção corretiva, nos moldes do subitem anterior, de modo que um só prestador para fazer a instalação de todos os equipamentos nos locais definidos – Plenário e Miniauditório – afigura-se mais viável para a pretensão da Administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

1.7.3. Os serviços de manutenção corretiva e de instalação foram separados em lotes distintos em razão da diferença de objeto e considerando que acontecerão em momentos diferentes: a manutenção corretiva ocorrerá de maneira inicial e a instalação só acontecerá após o conserto de todos os equipamentos e a aquisição de todos os equipamentos e materiais novos. Outrossim, uma mesma empresa poderá arrematar ambos os serviços, mas nada impediria que fossem empresas diferentes para cada serviço – o que garante maior oportunidade de participação de interessados no certame.

1.7.4. Quanto aos equipamentos e materiais, para não agrupá-los todos num só lote – considerando a dinâmica estabelecida para os serviços e o critério de julgamento adotado por menor preço global por lote – e para evitar possível restrição de participação de interessados, pensou-se no formato de vários lotes de equipamentos e materiais, separando-os em grupos de acordo com a afinidade de cada um (uso e destinação) e a possibilidade de serem fornecidos em conjunto ou individualmente pelos fornecedores do ramo, conforme a hipótese. Separar cada um dos equipamentos e materiais num lote só para cada um também poderia causar ineficiência na aquisição, considerando eventual pluralidade excessiva de fornecedores, os custos e o tempo demandado para se adquirir a totalidade pretendida.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, devendo ser nele incluído, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal de Cubatão em virtude de, eventualmente, ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à execução do objeto do presente termo de referência.

4.1.1.2. Os equipamentos/materiais objeto deste termo de referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

4.1.1.3. Deverá, ainda, observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Federal n. 14.133/2021, os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, em especial a Lei Federal n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Subcontratação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que se trata de prestação de serviço e fornecimento de material de entrega imediata, de baixa complexidade.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços (lotes 1 e 2) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Cubatão.

4.4.1.1. A vistoria deve ser agendada previamente com a Comissão de Contratação, através do seguinte e-mail: cpl@cubatao.sp.leg.br, até o dia útil anterior à realização do certame, ocasião em que será acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.4.1.2. A visita poderá ser agendada nos dias e horários de expediente da Câmara de Cubatão (segunda a sexta-feira, das 9h às 18h).

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico por ela indicado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos bens seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Para o serviço de manutenção, nos casos em que a natureza do defeito exija que a empresa contratada leve o equipamento para conserto em sua oficina, este deverá se dar às suas próprias expensas, e, após a realização do serviço, deverá trazê-los de volta também por conta própria.

5.1.1.1.1. A retirada dos equipamentos só poderá ser feita mediante agendamento com a unidade requisitante e assinatura de termo de retirada, firmado por ambas as partes, em duas vias, e deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Câmara de Cubatão.

5.1.1.1.2. O controle dos bens se dará pelo código de identificação da chapa de patrimônio neles afixada.

5.1.1.2. Para a execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas e utensílios necessários, devendo ser aplicadas peças genuínas e originais, com as mesmas especificações técnicas, que tenham perfeita adequação aos equipamentos, de modo que nenhuma peça pode ser remanufaturada, recondicionada, reciclada ou de segunda mão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.3. O início dos serviços de manutenção deverá se dar em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços e o prazo para sua conclusão deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos após o início de sua execução.

5.1.1.3.1. Caso não seja possível a conclusão do serviço no período assinalado, a empresa deverá comunicar com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando as razões respectivas para cada item em atraso, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.3.2. Se for constatada, pela contratada, durante os serviços de manutenção, a impossibilidade de recuperação de algum(ns) do(s) equipamento(s) do lote 1, e a conseqüente necessidade de substituição por um novo, esta deverá apresentar relatório com a descrição do motivo e apresentando alternativas de equipamentos equivalentes e, de preferência, mais modernos.

5.1.1.3.3. A garantia dos serviços de manutenção deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias após o término do conserto.

5.1.1.3.4. A empresa deverá disponibilizar pelo menos dois meios de contato oficial, um por e-mail e outro por telefone celular, apto a receber ligações e mensagens SMS ou WhatsApp.

5.1.1.4. Para o fornecimento dos bens, a entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Câmara de Cubatão, nos dias e horários de expediente desta, e deverá estar acompanhada da Nota Fiscal, sendo que na data da entrega haverá o recebimento provisório, e o recebimento definitivo se dará após a conferência dos materiais e equipamentos pela unidade requisitante, de modo que serão recusados os materiais e equipamentos que estiverem em desconformidade com o especificado, e/ou caso a Nota Fiscal esteja inadequada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.4.1. A garantia dos equipamentos novos deverá ser de 1 (um) ano pelo fabricante.

5.1.1.4.2. A entrega dos bens deverá se dar em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, salvo para casos de produtos que necessitem de importação, ocasião em que a contratada deverá informar, comprovadamente, o prazo programado para entrega.

5.1.1.4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.5. A instalação do sistema de som com todos os equipamentos (preexistentes e novos) só poderá ser feita mediante agendamento com a unidade requisitante, e a empresa deverá informar o nome e identificação do profissional técnico que a executará, para que este possa adentrar as dependências da Câmara e retirar os materiais e equipamentos do almoxarifado, mediante acompanhamento do responsável pela contratação.

5.1.1.5.1 O profissional indicado deverá estar identificado com crachá e uniformizado com nome da empresa na vestimenta, e deverá usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados.

5.1.1.5.2. Os serviços deverão ser prestados sem obstar a circulação de pessoas pelos corredores da Câmara.

5.1.1.5.3. Caso a empresa necessite do uso de escadas móveis ou outras ferramentas para a instalação, deverá trazê-los por conta própria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.5.4. Os serviços de instalação deverão ser iniciados assim que possível, considerando os seguintes fatores restritivos: liberação dos ambientes do plenário e do miniauditório, após concluídas suas reformas; entrega e disponibilidade dos equipamentos contratados nos lotes 3 a 14; conclusão da manutenção dos equipamentos do lote 1.

5.1.1.5.5. Considerando satisfeitas essas condições, a conclusão da instalação deve se dar no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o início de sua execução.

5.1.1.5.6. Ainda que ainda não tenham chegado todos os equipamentos novos e que ainda não tenham sido consertados todos os equipamentos preexistentes, a instalação poderá ser iniciada, assim que os locais forem liberados para tal.

5.1.1.5.7. Caso não seja possível a conclusão do serviço no período assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.5.8. A garantia dos serviços de instalação deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias após sua conclusão.

5.1.1.5.9. A empresa deverá disponibilizar pelo menos dois meios de contato oficial, um por e-mail e outro por telefone celular, apto a receber ligações e mensagens SMS ou WhatsApp.

5.1.1.6. Caso a mesma empresa vença os lotes 1 e 2, poderá trazer os equipamentos quando vier fazer a instalação.

5.1.1.7. Sobre o aspecto da sustentabilidade, a(s) empresa(s) deve(m) realizar a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados na manutenção e na instalação dos equipamentos, recolhendo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

os descartes por seus próprios meios e comprovando tal destinação, seja por meio de relatório próprio, declaração de empresa licenciada para gestão de resíduos, ou por meio de acompanhamento in loco do fiscal ou gestor da contratação.

5.1.1.8. A(s) contratada(s) para o(s) lote(s) 1 e 2 deverá/(ão) dispor de todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção e instalação, e todas as peças a serem incluídas nos equipamentos que passarão por conserto deverão ser novas.

5.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e do material fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações ajustadas e decorrentes da contratação.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços de manutenção dos equipamentos poderão se dar nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão ou na sede da contratada, a critério desta última.

5.2.2. Os serviços de instalação dos equipamentos dar-se-ão na sede da Câmara Municipal de Cubatão, no Plenário e no Miniauditório, respectivamente, durante o horário de funcionamento.

5.3. Garantia, manutenção e assistência Técnica

5.3.1. Os prazos de garantia contratual são os especificados no item 5.1, aplicando-se subsidiariamente aqueles estabelecidos na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

6.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento dos serviços

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Do recebimento dos equipamentos e materiais

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) servidor responsável pelo almoxarifado ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.5. A nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global por lote**.

8.2. Regime de execução e forma de fornecimento

8.2.1. O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço global.

8.2.2. O fornecimento dos equipamentos e materiais será integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, para os lotes 1 e 2 (serviços);

8.3.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, para os lotes 3 a 14 (equipamentos e materiais).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.3.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do participante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total estimado da contratação é de **R\$ 218.352,72 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, considerada a soma dos valores de todos os lotes especificados no item 1.1 deste termo de referência e conforme nota técnica anexada ao Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

- a) 01.01.02.01.031.0001.2002. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Subelementos 05 (Serviços Técnicos Profissionais) e 17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), 25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) e 26 (Material Elétrico e Eletrônico)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

b) 01.01.02.01.031.0001.2002. 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Subelementos 25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) e 26 (Material Elétrico e Eletrônico)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

c) 01.01.02.01.031.0001.2002. 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Subelemento 33 (Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

10.1.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, serão indicadas após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

Anexo 1 – Bens preexistentes e locais de instalação

Cubatão/SP, 03 de setembro de 2024.

André Staudemeier Gonçalves

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2217

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Anexo 1 do TR – Bens preexistentes e locais de instalação

O serviço de instalação compreende todos os materiais e equipamentos do sistema de som da Câmara de Cubatão, abrangendo, além dos bens que serão consertados e dos que serão adquiridos, os equipamentos preexistentes que não passarão por conserto, os quais necessitarão apenas passar por limpeza antes de serem reinstalados.

Locais de instalação dos equipamentos e materiais novos do sistema de som do Plenário e do Miniauditório da Câmara Municipal de Cubatão.				
Item	Categoria	Descrição	Quantidade	Local de instalação
1	Equipamento	Caixa Passiva Vertical Line M-5 UV	8 un.	2 na parede do térreo do plenário, 2 na parede da galeria do plenário (localizado a aprox. 4m de altura), 2 nas pilastras do plenário (1 do lado esquerdo e 1 do direito), 2 nas pilastras do piso superior (1 do lado esquerdo e 1 do direito)
2	Equipamento	Kit vertical line T15 Cobra, composto de 1 Line vertical e de 1 Subwoofer	1 un.	Vertical Line + Sub instalado no miniauditório
3	Equipamento	Monitor de Referência de áudio	6 un.	2 na mesa de gerenciamento do sistema na sala de operação, 2 na mesa de master, 2 na mesa de edição na sala de edição
4	Equipamento	Amplificador de Potência de 600W RMS	4 un.	Rack do Piso da Sala Gerenciamento Plenário
5	Equipamento	Mesa de som digital padrão rack 19"	2 un.	Mesas de operação do Plenário e Miniauditório
6	Equipamento	Microfone Gooseneck	6 un.	instalados na bancada dos vereadores no Plenário
7	Equipamento	Placa de áudio	8 un.	instalado no Rack do Piso da Sala de Gerenciamento do Plenário
8	Equipamento	Mini computador think centre M720q mini core i5 9ger 8GB 240ssd – CPU, teclado, mouse e tela 27"	3 un.	1 na mesa de gerenciamento do sistema na sala de operação, 1 na mesa de operação do Plenário, 1 na mesa de operação miniauditório
9	Equipamento	Nobreak UPS 1500VA 2U	5 un.	3 no rack de gerenciamento do som, 1 no rack da TV, 1 no rack gerenciamento do miniauditório
10	Equipamento	Nobreak UPS 1200VA 2U	4 un.	2 no rack gerenciamento som, 2 no rack da TV
11	Equipamento	Rack servidor perfurado 16U 19"	2 un.	1 na sala de gerenciamento no Plenário e 1 na sala de operação do miniauditório
12	Equipamento	Suporte para caixa acústica regulável	10 un.	Para sustentar as caixas de som no Plenário
13	Material	Conector XLR macho	150 un.	P/ confecção e instalação de cabos no plenário, ligação dos microfones e rack de amplificação
14	Material	Conector XLR fêmea	150 un.	
15	Material	Malha náutica preta 8 mm	100 m	P/ instalação nos cabos plenário e miniauditório, e proteção dos cabos microfones e amplificação
16	Material	Tubo termo retrátil incolor 15mm	200 m	
17	Material	Cabo paralelo cristal flexível 2 x 2,5"	400 m	instalados nas caixas de som Plenário , miniauditório e monitores de piso
18	Material	Cabo de Microfone (Áudio) balanceado blindagem traçada + fita de alumínio, bitola 0,30mm² stereo	400 m	Para confecção dos cabos do plenário e miniauditório para cabos microfones e de ligação de entrada e saída de áudio
19	Material	Mult-cabo espaguetado, numerado, 12 vias, 0,20mm²	100 m	P/ confecção de cabo de vias de sinal interligando rack de gerenciamento com mesa de áudio
20	Material	Cabo UTP - Cat6 - Caixa 305 metros	2 un.	Para confecção de cabos interligando mesa de gerenciamento com miniauditório
21	Material	Conector Shock Mount para microfone Gooseneck	30 un.	P/ instalação dos microfones nas bancadas/mesas do plenário e do miniauditório
22	Material	Conector RJ45 macho cat6	50 un.	Para cabos do rack de gerenciamento
23	Material	Conector Plug RJ45 Ethercon Macho Rede	10 un.	Para instalação na Bancada do miniauditório
24	Equipamento	Medusa 12 vias, tipo Bandeja Caixa	1 un.	Para instalação na Bancada do miniauditório
25	Equipamento	Par de extensores de sinal de rede (de 4 canais Xlr para 1 Rj45)	2 pares	1 par no painel do miniauditório, 1 par no painel do plenário
26	Equipamento	Conector de cabo XLR fêmea de 3 polos para montagem em painel	30 un.	P/ instalação dos microfones nas bancadas/mesas do plenário e do miniauditório
27	Equipamento	Microfone profissional UHF sem fio	3 un.	Para uso no plenário
28	Equipamento	Sistema UHF de distribuição de energia	1 un.	Para uso no plenário
29	Equipamento	Pedestal tipo girafa para microfone	4 un.	Para uso no plenário e miniauditório
30	Material	Espuma para microfone Gooseneck	20 un.	P/ os microfones do plenário e do miniauditório



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Locais de instalação dos equipamentos **preexistentes** do sistema de som do Plenário e do Miniauditório da Câmara Municipal de Cubatão.

Patrimônio				
Código novo	Código antigo	Descrição e quantidade dos equipamentos	Item no lote 1 (manutenção)	Local de instalação
11581	6559	1 unidade - Rack aberto para som e vídeo, 12 unidades - de 19"	Apenas limpeza int. e ext.	Sala de edição ao lado do miniauditório
12093	5966	5 unidades - Caixa acústica passiva amplificadora, marca FRAHM modelo PS1600 150WRMS	Apenas limpeza int. e ext.	Paredes do saguão superior
12094	5965			
12095	5967			
10396	5968			
10397	5969			
12249	6440	2 unidades - Aparelho de DVD - DVD PLAYER TASKAN DV-D 01-V	Apenas limpeza int. e ext.	Mesa de operação plenário
12137	6442			
11578	3482	1 unidade - Amplificador de som marca STANER modelo 400S	Apenas limpeza int. e ext.	Sala de edição ao lado do miniauditório
11579	3479	1 unidade - Amplificador de som marca STANER modelo 800S	Apenas limpeza int. e ext.	Sala de edição ao lado do miniauditório
10020	6512	1 unidade - Caixa acústica ativa marca STANER modelo PS 100	Apenas limpeza int. e ext.	Sala de edição ao lado do miniauditório
11683	3423	2 unidades - Caixa de som passiva marca JBL modelo PRO III	Apenas limpeza int. e ext.	Sala de edição ao lado do miniauditório
11679	3427			
11684	3476	2 unidades - Suporte para caixa acústica marca JBL modelo M 2 +	Apenas limpeza int. e ext.	Sala de edição ao lado do miniauditório
12324	3453			
10028	7133	4 unidades - base de microfone de mesa, marca TSI modelo MMF-303	Apenas limpeza int. e ext.	Bancada do miniauditório
10019	7134			
-----	6490			
11590	6489			
11708	6483			
11782	6477	2 unidades - base de microfone de mesa, marca TSI modelo MMF-302		
11638	7286	1 unidade - Controladora de vídeo e áudio marca NEWTEK modelo TRICASTER TCXD860	Apenas limpeza int. e ext.	Sala de edição ao lado do plenário
11573	6799	1 unidade - Case para mesa de som YAMAHA LS9 de 32 canais	Apenas limpeza int. e ext.	Não precisa de instalação
12373	6807	1 unidade - Amplificador de som marca HOTSOUND modelo HS PRO 2 1000W	1	Rack do piso inferior da sala de gerenciamento Plenário
11709	4560	1 unidade - Amplificador de potência marca WATTSOM modelo DBS 2000	2	Rack do piso inferior da sala de gerenciamento do Miniauditório
11582	7201	1 unidade - Processador gerenciador de sistemas digital - marca HOTSOUND modelo DMS8	3	Rack do Piso da Sala de Gerenciamento do Plenário
12200	6804	2 unidades - Caixa Amplificadora passiva vertical - Sistema Line Array marca B.TECH modelo BLA124 compacto	4	Rack na sala de operação do Miniauditório
12189	6806			
12142	6800	1 unidade - Mesa de som digital marca YAMAHA modelo LS9 - 32 canais	5	Rack na sala de operação do Plenário
11885	7666	18 unidades - Microfone Gooseneck de 18" marca SHURE modelo CVG-18 BC	6	Nas mesas dos vereadores no plenário
-----	7668			
11884	7665			
11879	7660			
11875	7652			
11886	7667			
11883	7664			
11872	7655			
11876	7657			
11871	7656			
11702	7670			
11880	7661			
11703	7651			
11877	7658			
11878	7659			
11704	7669			
11882	7663			
11881	7662			
11668	6857	5 unidades - Microfone de mesa gooseneck AKG GN 30	7	Nas mesas do auditório
11670	6873			
11671	6443			
11673	6858			
11667	6444			
12155	5972	1 unidade - Multi-vias medusa 36 vias	8	Sob o piso da sala de operação do Plenário
-----	-----	1 unidade - Multi-vias medusa 12 vias	9	Palco do Auditório
11711	6453	1 unidade - Mesa de áudio marca BEHRINGER modelo XENYX 2442 FX	10	Sala de edição ao lado do plenário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2024

APÊNDICE DO ANEXO I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Compra n. 22/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Câmara Municipal de Cubatão/SP, abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, atendendo especialmente ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A pretendida contratação visa atender a necessidade de reativação do sistema de áudio da Câmara Municipal de Cubatão após a reforma, contemplando o conserto dos equipamentos preexistentes e a aquisição de equipamentos novos, além da instalação de todo o conjunto para a sonorização de 2 (dois) ambientes do prédio: o “Plenário” e o “miniauditório”.

2.2. O detalhamento e a justificativa da necessidade estão descritos no DOD, que considera a necessidade de garantir o adequado exercício das atividades legislativas, com a difusão e a transmissão clara e transparente das informações e dos assuntos tratados nesses ambientes.

2.3. O Plenário é o espaço onde os vereadores realizam as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como as audiências públicas. O miniauditório é utilizado para eventos diversos, como reuniões de Conselhos Municipais, qualificações, dentre outras atividades programadas pelo Legislativo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Ambos os ambientes são utilizados de modo frequente pelos servidores do Legislativo e do Executivo, autoridades, convidados e o público em geral.

2.4. Os equipamentos a serem adquiridos são considerados comuns, com critérios e qualidades definidos por meio da discriminação da necessidade apontada pela unidade requisitante. Ao mesmo tempo, requer-se a prestação de serviço técnico especializado para sua instalação, bem como a reinstalação e a manutenção de parte dos equipamentos preexistentes, por ser uma solução intrincada e não havendo, no quadro de pessoal da Casa, servidores para a execução de tais atividades, posto que não há cargo com tais atribuições nem expertise.

2.5. Salienta-se, ainda, como mencionado no documento de oficialização da demanda, que a sede do Legislativo encontra-se em reforma e os equipamentos preexistentes precisam ser reinstalados, alguns dos quais estão conservados e outros foram identificados com sinais de obsolescência ou com defeito, carecendo de ação de reparo ou substituição; a unidade requisitante definiu quais equipamentos serão mantidos, passando ou não por manutenção.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente aquisição não consta no PCA - Plano Anual de Contratações de 2024, pois esta contratação estava prevista para ocorrer no ano anterior e não foi realizada, tendo de ser alterada para este ano para adequar-se à Lei Federal n. 14.133/2021. Assim, sugere-se que o PCA seja alterado para inclusão da presente contratação, ante o relatado pela unidade requisitante no Documento de Oficialização da Demanda, sobre a razão de se levar a efeito tal contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços (de manutenção e instalação) a serem realizados constam do Anexo A do DOD, os materiais e equipamentos novos constam do anexo B do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

DOD, e os bens preexistentes que serão reinstalados constam do anexo C do DOD, e visam o pleno funcionamento do sistema de áudio do Plenário e do Miniauditório da Câmara.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os serviços e materiais constantes deste ETP, e suas respectivas quantidades, foram estimadas pela unidade requisitante nos anexos do DOD.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A solução buscada, qual seja, o pronto funcionamento dos sistemas de áudio da Câmara Municipal de Cubatão, poderia ser, em tese, executada das seguintes maneiras:

- i. Manutenção corretiva do sistema de som existente por equipe própria da Câmara;
- ii. Manutenção corretiva do sistema de som existente por empresa especializada, com fornecimento de equipamentos novos e instalação de todo o conjunto;
- iii. Manutenção continuada do sistema de som existente na Câmara de Cubatão;
- iv. Aquisição de novo sistema de som;
- v. Locação de sistema de som;
- vi. Integração ao contrato da TV Câmara para que esta se responsabilize pela manutenção.

6.2. No que concerne a possibilidade de manutenção por equipe própria, apresentada na primeira opção, deve-se considerar que a Câmara Municipal de Cubatão não dispõe, no seu quadro de pessoal efetivo, de profissionais especializados para as atividades de manutenção de equipamentos de áudio,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

uma vez que tais atribuições não estão prevista em lei, no quadro funcional. Assim, dependeria da criação de cargos e/ou ajuste nas atribuições dos existentes, e como esta não é uma atividade fim, nem aparenta ser uma necessidade cotidiana, a opção i) não parece razoável para a solução almejada.

6.3. Já a possibilidade de manutenção por empresa especializada, apresentada na opção ii), é viável, pois, conforme destacado pela unidade gestora, a maioria dos equipamentos existentes possui condição de uso, carecendo, apenas, de manutenção corretiva em alguns deles para o pleno funcionamento do sistema de som. Ao pesquisar em outros órgãos e no mercado, identificamos que existem vários casos de contratação de empresas que prestam esse tipo de serviço. Todavia, identificamos também que as empresas de manutenção normalmente não são as fabricantes nem as que comercializam equipamentos novos, quando muito são assistências técnicas autorizadas por elas a prestar esse serviço com garantia, e, portanto, entendemos que a aquisição de equipamentos novos pode ser feita em lotes separados do serviço de manutenção, como já apresentado no DOD. E, embora nem sempre as empresas que prestam serviços de manutenção prestem o serviço de instalação, há empresas que fazem ambas as atividades, e como a Câmara não possui corpo técnico próprio para a instalação, existiriam duas possibilidades: contratar uma só empresa para prestar tanto os serviços de manutenção quanto os de instalação, ou contratar uma empresa para cada serviço. Assim, considerando a ampliação da competitividade do certame, sugerimos manter em um lote os serviços de manutenção e noutro lote os serviços de instalação, de modo que uma mesma empresa, se for o caso, também poderá arrematar ambos.

6.4. A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção continuada do sistema de som existente na Câmara de Cubatão, da opção iii), também é viável, porém para que se possa alcançar essa contratação, seria necessário listar todas as possibilidades de serviços a serem feitos para manutenção do sistema de som, com registro de preços por serviço individual, ou a contratação de empresa por valor mensal, porém isso exigiria um tempo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

maior, e a administração solicitou urgência na contratação do serviço de manutenção corretiva apenas para a retomada das sessões legislativas assim que o plenário estiver com sua reforma terminada. Essa opção será proposta para a Diretoria incluir no próximo Plano Anual de Contratações.

6.5. A substituição de todos os equipamentos, representada no item iv), embora se mostre viável, ao se avaliar o tempo de uso e o estado de conservação dos equipamentos existentes, aparenta não ser a mais adequada, pois os equipamentos, em sua grande maioria, estão em bom estado de conservação e a compra de novos equipamentos provavelmente custaria mais do que a manutenção, e isso poderia caracterizar desperdício quanto à utilização de recursos públicos.

6.6. A solução apresentada na opção v), qual seja, a locação dos equipamentos, é viável, embora seja mais utilizada para eventos do que para estruturas permanentes; porém, como já informado nos outros itens, a maioria dos equipamentos está em bom estado de conservação, de modo que a opção v) não seria, no caso em questão, a mais vantajosa para administração, visto que os equipamentos antigos ficariam inertes ou seriam descartados.

6.7. No que concerne à possibilidade de que o serviço de manutenção seja integrado ao contrato de operação da TV Câmara, tal opção só seria possível se o sistema de som somente fosse por ela utilizado, todavia muitos eventos internos da Câmara, principalmente os realizados no auditório, não contam com cobertura da TV Câmara, mas necessitam de usar os equipamentos como microfones e caixas de som, e caso quebrem nessas situações, a empresa que opera a TV Câmara não poderia ser responsabilizada por sua manutenção. Além disso, o contrato da TV Câmara não está em período de renovação, e tal opção só poderia ser considerada caso se vislumbrasse substituir o contrato atual por outro. Além disso, a urgência exigida para a reativação do sistema de som não possibilita a adoção de uma solução tão complexa quanto esta, que envolveria alterar um contrato existente. Portanto, a opção vi) não é viável.

6.8. Com base nestes levantamentos, entendemos que a escolha mais adequada neste contexto seja a opção ii) , que é a contratação de empresa(s)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

para prestação do serviço de manutenção corretiva dos equipamentos preexistentes, com fornecimento de peças e novos equipamentos, e instalação e integração do conjunto.

6.9. Reforçamos nosso entendimento de que será necessário contratar, em breve, um serviço de manutenção continuada do sistema de som, tanto preventiva quanto corretiva, para que os equipamentos estejam disponíveis pelo maior tempo possível, e que os consertos sejam feitos de modo mais célere, evitando contratações pontuais e emergenciais, que podem ser muito mais custosas para a administração pública e muito prejudiciais caso os equipamentos parem de funcionar repentinamente durante uma sessão legislativa.

6.10. A modalidade indicada para realizar esta contratação será a de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

6.11. Considerando o disposto nos parágrafos acima, especialmente o 6.3., entendemos dividir a contratação em dois lotes de serviços e diversos lotes para aquisição dos novos equipamentos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços da contratação da solução escolhida consta da Nota Técnica de Preços anexada a este ETP, e tem por base o levantamento de preços de mercado realizado pelos membros desta Comissão que elaboram este ETP: foram solicitados orçamentos para empresas do ramo para estimar os valores dos serviços de manutenção e instalação dos equipamentos (Anexo A do DOD); os preços estimados dos equipamentos e materiais (Anexo B do DOD) foram obtidos através de pesquisas feitas pelos próprios agentes em consultas a contratações similares de outros órgãos ou sites de comércio eletrônico de equipamentos de som, conforme detalhado na Nota Técnica e em seus anexos.

7.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 218.352,72 (duzentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais, e setenta e dois centavos),



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

quantia que supera o limite previsto para dispensa de licitação, e, portanto, será necessário realizar a contratação na modalidade Pregão.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conserto, limpeza, troca e reparos do sistema de áudio da Câmara Municipal de Cubatão, bem como a aquisição de novos equipamentos. Não será permitida subcontratação dos serviços.

8.2. Para o serviço de manutenção, nos casos em que a natureza do defeito exija que a empresa contratada leve o equipamento para conserto em sua oficina, este deverá se dar às suas próprias expensas, e, após a realização do serviço, deverá trazê-los também por conta própria.

8.2.1. A retirada dos equipamentos só poderá ser feita mediante agendamento com a unidade requisitante e assinatura de termo de retirada, firmado por ambas as partes, em duas vias, e deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Câmara de Cubatão.

8.2.2. O controle dos bens se dará pelo código de identificação da chapa de patrimônio neles afixada.

8.3. Para a execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas e utensílios necessários, devendo ser aplicadas peças genuínas e originais, com as mesmas especificações técnicas, que tenham perfeita adequação aos equipamentos, de modo que nenhuma peça pode ser remanufaturada, recondicionada, reciclada ou de segunda mão.

8.4. O início dos serviços de manutenção deverá se dar em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços e o prazo para sua conclusão deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos após o início de sua execução.

8.4.1. Caso não seja possível a conclusão do serviço no período assinalado, a empresa deverá comunicar com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando as razões respectivas para cada item em atraso,



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

8.4.2. Se for constatada, pela contratada, durante os serviços de manutenção, a impossibilidade de recuperação de algum(ns) do(s) equipamento(s) do lote 1, e a conseqüente necessidade de substituição por um novo, esta deverá apresentar relatório com a descrição do motivo e apresentando alternativas de equipamentos equivalentes e, de preferência, mais modernos.

8.4.3. A garantia dos serviços de manutenção deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias após o término do conserto.

8.4.4. A empresa deverá disponibilizar pelo menos dois meios de contato oficial, um por e-mail e outro por telefone celular, apto a receber ligações e mensagens SMS ou WhatsApp.

8.5. Para o fornecimento dos bens, a entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Câmara de Cubatão, nos dias e horários de expediente desta, e deverá estar acompanhada da Nota Fiscal, sendo que na data da entrega haverá o recebimento provisório, e o recebimento definitivo se dará após a conferência dos materiais e equipamentos pela unidade requisitante, de modo que serão recusados os materiais e equipamentos que estiverem em desconformidade com o especificado, e/ou caso a Nota Fiscal esteja inadequada.

8.5.1. A garantia dos equipamentos novos deverá ser de 1 (um) ano pelo fabricante.

8.5.2. A entrega dos bens deverá se dar em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, salvo para casos de produtos que necessitem de importação, ocasião em que a contratada deverá informar, comprovadamente, o prazo programado para entrega.

8.6. A instalação do sistema de som com todos os equipamentos (preexistentes e novos) só poderá ser feita mediante agendamento com a unidade requisitante, e a empresa deverá informar o nome e identificação do profissional técnico que a executará, para que este possa adentrar as dependências da Câmara e retirar



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

os materiais e equipamentos do almoxarifado, mediante acompanhamento do responsável pela contratação.

8.6.1. O profissional indicado deverá estar identificado com crachá e uniformizado com nome da empresa na vestimenta, e deverá usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados.

8.6.2. Os serviços deverão ser prestados sem obstar a circulação de pessoas pelos corredores da Câmara.

8.6.3. Caso a empresa necessite do uso de escadas móveis ou outras ferramentas para a instalação, deverá trazê-los por conta própria.

8.6.4. Os serviços de instalação deverão ser iniciados assim que possível, considerando os seguintes fatores restritivos: liberação dos ambientes do plenário e do miniauditório, após concluídas suas reformas; entrega e disponibilidade dos equipamentos contratados nos lotes 3 a 14; conclusão da manutenção dos equipamentos do lote 1.

8.6.5. Considerando satisfeitas essas condições, a conclusão da instalação deve se dar no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o início de sua execução.

8.6.6. Ainda que ainda não tenham chegado todos os equipamentos novos e que ainda não tenham sido consertados todos os equipamentos preexistentes, a instalação poderá ser iniciada, assim que os locais forem liberados para tal.

8.6.7. Caso não seja possível a conclusão do serviço no período assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

8.6.8. A garantia dos serviços de instalação deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias após sua conclusão.

8.6.9. A empresa deverá disponibilizar pelo menos dois meios de contato oficial, um por e-mail e outro por telefone celular, apto a receber ligações e mensagens SMS ou WhatsApp.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.7. Caso a mesma empresa vença os lotes 1 e 2, poderá trazer os equipamentos quando vier fazer a instalação.

8.8. Sobre o aspecto da sustentabilidade, a(s) empresa(s) deve(m) realizar a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados na manutenção e na instalação dos equipamentos, recolhendo os descartes por seus próprios meios e comprovando tal destinação, seja por meio de relatório próprio, declaração de empresa licenciada para gestão de resíduos, ou por meio de acompanhamento in loco do fiscal ou gestor da contratação.

8.9. A contratada para o(s) lote(s) 1 e 2 deverá/(ão) dispor de todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção e instalação, e todas as peças a serem incluídas nos equipamentos que passarão por conserto deverão ser novas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Tendo em vista as características técnicas do objeto que se pretende contratar, bem como considerando a execução e principalmente a fiscalização mais eficiente, conclui-se que o agrupamento de itens do certame em lotes, de acordo com as especificidades de cada um, é o mais indicado e se destina a promover maior eficiência e eficácia na gestão e na fiscalização contratual, além de propiciar maior oportunidade de participação aos interessados no objeto do certame.

9.2. Outrossim, identificamos também que as empresas de manutenção normalmente não são as fabricantes nem as que comercializam equipamentos novos, quando muito são assistências técnicas autorizadas por elas a prestar esse serviço com garantia, e, portanto, entendemos que a aquisição de equipamentos novos pode ser feita em lotes separados dos serviços de manutenção e de instalação.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10.1. Pretende-se com a contratação garantir o perfeito funcionamento do sistema de som do Plenário e do Miniauditório da Câmara Municipal de Cubatão, contribuindo para a garantia da transparência das sessões legislativas, já que os vereadores são a representação da vontade popular, o que torna essencial a difusão de suas ações, bem como as atividades que exigem a participação conjunta, num mesmo espaço, do Poder Legislativo e dos munícipes.

10.2. Tendo em conta ainda que os serviços solicitados não compreendem as atribuições e conhecimentos técnicos dos colaboradores desta instituição, a terceirização desses serviços, por parte de empresa especializada, proporcionará eficiência, eficácia, economia e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

10.3. Além destes, a contratação do serviço proporcionará o uso de todos os equipamentos disponíveis na instituição, evitando, assim, que fiquem ociosos por falta de manutenção ou instalação bem como diminui sua depreciação até o fim de sua vida útil, o que traz economia à Administração.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. As empresas interessadas no certame poderão realizar vistoria nos equipamentos e nos locais onde deverão ser instalados, de modo que possa observar minuciosamente as condições de funcionamento do sistema de som objeto deste termo, a fim de apresentar sua proposta de preços.

11.2. A vistoria deve ser agendada previamente com a Comissão de Contratação, através do seguinte e-mail: cpl@cubatao.sp.leg.br, até o dia útil anterior à realização do certame, ou, caso entenda desnecessário, poderá optar por não realizar a vistoria.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Há o contrato de prestação de serviços de comunicação e operação da TV Câmara, que utiliza os sons captados pelo sistema de áudio para transmitir



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

as sessões legislativas e sessões solenes do Plenário, e que, para tal, opera os equipamentos de som existentes, contudo tal empresa não é a única a operar os equipamentos, principalmente no auditório, onde acontecem outras atividades que não necessariamente são transmitidas pela TV Câmara, e que necessitam do sistema de som.

12.2. Para as gravações externas, a empresa que opera a TV Câmara utiliza seus próprios equipamentos de captação de som, e os equipamentos de propriedade da Câmara não saem do plenário.

12.3. No futuro, sugerimos que se avalie a possibilidade de integrar os contratos de operação da TV e de manutenção em um só, noutra formato, ou de que a operação do sistema de som seja efetuada por outra empresa, que se responsabilizaria por sua conservação, o que garantiria que ela os utilizaria com mais zelo, pois arcaria com os custos da manutenção.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.2. Justificativa da viabilidade: Considerando os estudos realizadas pela comissão de planejamento no curso deste estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável e necessária para o apoio das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara de Cubatão, sendo essencial à difusão das informações feita pela TV Câmara para toda a população interessada.

13.3. Ademais, consideramos o Pregão Eletrônico como a forma mais segura para a contratação pretendida, visto que não há limite de preço ou restrição em caso de novas ocorrências, bem como aquela imposta para contratações de serviços comuns, como aqui apresentado, conforme imposição da Lei Federal n. 14.133/2021, nos parecendo, portanto, a mais adequada para a administração.

13.4. Diante de tudo o que foi exposto, opinamos pela viabilidade da contratação, desde que haja a correspondente dotação orçamentária bem como



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

seja alterado o PCA - Plano Anual de Compras ou justificada sua não previsão e motivo da urgência da aquisição.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. O presente ETP foi elaborado pelos membros da comissão de planejamento de compras e contratações, designados através da portaria 80/2024, com base nas informações fornecidas pela unidade requisitante, de natureza opinativa, a ser analisado e ratificado pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2024

ANEXO II.1 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – SERVIÇOS (LOTES 1 e 2)

Contrato n. _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CUBATÃO E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ sob o n. 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no C.N.P.J. sob nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compra n. 22/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO QUE COMPÕEM O PLENÁRIO E O MINIAUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Conserto dos canais 1 e 2, troca de 1 resistor do canal 1 e 2 resistores do canal 2, troca dos 4 capacitores e ventilador do canal 2, cabo de AC e limpeza completa. Item objeto de manutenção: Amplificador marca Hotsound modelo HS Pro 2.	Serviço	1	R\$
2	Troca dos Born ED do canal -1 e 2, troca do potenciômetro do canal 2, substituição porta fusível de proteção e fusível canal 02, troca 01 ventilador e limpeza geral. Item objeto de manutenção: Amplificador Wattsom DBS 2000.	Serviço	1	R\$
3	Substituição do visor, conserto da entrada A, conserto das saídas 2, 4, 5, 6 e 7, troca do trafo e limpeza geral. Item objeto de manutenção: Processador Hot sound DMS 8.	Serviço	1	R\$
4	Conserto dos alto-falantes de neodímio: troca dos 4 conectores nl - 4 , recondicionamento dos 24 alto-falantes 4" beyrna BL-4 (12 em cada), pintura das 2 caixas e montagem. Item objeto de manutenção: Caixa de Som marca Btech Audio modelo BL-124.	Serviço	2	R\$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
5	Troca dos 32 fader c/ porta pó, troca de 1 fader stereo c/ guarda pó, troca de 12 botões de seleção, troca de saída de placa 9,10,11,12,13,14,15,16, troca de 16 led de seleção, flat do painel central. Item objeto de manutenção: Mesa de som Yamaha LS9-32.	Serviço	1	R\$
6	Troca da cápsula. Item objeto de manutenção: Microfone Gooseneck Shure cvg-18.	Serviço	18	R\$
7	Troca da cápsula. Item objeto de manutenção: Microfone Gooseneck AKG gn 30.	Serviço	5	R\$
8	Troca dos conectores XLR Wireconex painel bandeja, troca de conectores XLR macho Wireconex do mult-cabo. Item objeto de manutenção: Mult-cabo 36 vias.	Serviço	1	R\$
9	Troca dos conectores XLR Wireconex painel bandeja, troca de conectores XLR macho Wireconex do mult-cabo. Item objeto de manutenção: Medusa bandeja Mult-cabo 12 vias Wireconex.	Serviço	1	R\$
10	Troca de 8 faders deslizantes e da fonte (trafo). Item objeto de manutenção: Mesa de som Behringer Xenyx 2442.	Serviço	1	R\$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
11	Confecção e passagem de cabos, instalação do sistema de som com os equipamentos, montagem do rack e alinhamento do sistema e interligação com equipamentos da TV Câmara. Local do serviço: Plenário.	Serviço	1	R\$
12	Confecção e passagem de cabos, instalação do sistema de som com os equipamentos, montagem do rack e alinhamento do sistema e interligação com equipamentos da TV Câmara. Local do serviço: Miniauditório.	Serviço	1	R\$
VALOR TOTAL				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que constituem partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n. 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 12.8.2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Edital e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

9.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa do Município;

9.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.23. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.02.01.031.0001.2002. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelementos 05 (Serviços Técnicos Profissionais), 17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), 25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) e 26 (Material Elétrico e Eletrônico)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2024.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2024

ANEXO II.2 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 3 a 14)

Contrato n. _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CUBATÃO E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ sob o n. 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº, e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no C.N.P.J. sob nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compra n. 22/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de novos equipamentos de áudio e materiais correlatos para o sistema de áudio do Plenário e do Miniauditório da Câmara Municipal de Cubatão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Caixa Passiva Vertical Line M-5 UV – Resposta de frequência de 80Hz a 20KHz 500W RMS.	Unidade	8	R\$
2	Kit vertical line T15 Cobra, resposta de frequência: 32Hz a 20KHz e 2.000W RMS. Kit composto de 1 Line vertical de 500W RMS (1000W pico) e de 1 Subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico).	Unidade	1	R\$
3	Monitor de Referência de áudio - referência marca/modelo: Yamaha MSP 3-A.	Unidade	6	R\$
4	Amplificador de Potência de 600W RMS (300 + 300) sensibilidade de entrada: 0,775 mv (0db) - Classe AB Damping maior que 1000, Resposta de frequência 20Hz a 20 KHz, Ruído menor -90db com a opção de filtros (crossover), Ventilação forçada com duplo Cooler, Trafo toroidal, pintura eletrostática, 2 unidades de rack.	Unidade	4	R\$
5	Mesa de som digital padrão rack 19" - referência marca/modelo: Mackie DL32S.	Unidade	2	R\$
6	Microfone Gooseneck, Frequência: 70 a 16.000 Hz, Impedância Saída: 180 Ohm, cabo 18" - referência marca/modelo: Shure cvg-18.	Unidade	6	R\$
7	Placa de áudio u-control - referência marca/modelo: UCA-202 Behringer.	Unidade	8	R\$
8	Mini computador think centre M720q mini core i5 9ger 8GB 240ssd – CPU, teclado, mouse e tela 27".	Unidade	3	R\$
9	Nobreak UPS 1500VA 2U entrada automática, saída com chave seletora.	Unidade	5	R\$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
10	Nobreak UPS 1200VA 2U entrada automática, saída com chave seletora.	Unidade	4	R\$
11	Rack servidor perfurado 16U, de aço, desmontável, para 16 unidades, padrão 19" (polegadas), com pés niveladores.	Unidade	2	R\$
12	Suporte para caixa acústica regulável (preto) - referência marca/modelo: 16062 Ludovico.	Unidade	10	R\$
13	Conector XLR macho - referência fabricante Wireconex.	Unidade	150	R\$
14	Conector XLR fêmea - referência fabricante Wireconex.	Unidade	150	R\$
15	Malha náutica preta 8 mm.	Metro	100	R\$
16	Tubo termo retrátil incolor 15mm.	Metro	200	R\$
17	Cabo paralelo cristal flexível 2 x 2,5" capa pvc 70°C - com Bitola real mínima 2 x 2,14 mm.	Metro	400	R\$
18	Cabo de Microfone (Áudio) balanceado com liga de cobre OFHC (isento de Oxigênio), blindagem traçada + fita de alumínio, bitola 0,30mm ² stereo. (Referência: cabo Santo Angelo modelo sc-30).	Metro	400	R\$
19	Mult-cabo espaguetado, numerado 12 vias, para ligações e interligações estéreo, fabricado em liga de cobre OFHC (isento de oxigênio) bitola de 0,20mm ² , veias coloridas numeradas e capa preta.	Metro	100	R\$
20	Cabo UTP - Cat6 - Caixa 305 metros.	Unidade	2	R\$
21	Conector Shock Mount para microfone Gooseneck.	Unidade	30	R\$
22	Conector RJ45 macho cat6.	Unidade	50	R\$
23	Conector Plug RJ45 Ethercon Macho Rede.	Unidade	10	R\$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
24	Medusa 12 vias, tipo Bandeja Caixa, com prensa-cabo para Multicabo, sem conectores (Painel em metal com 12 furações para fixações de conectores XLR e saída para Multicabo) - referência fabricante Wireconex ou similar.	Unidade	1	R\$
25	Extensor de sinal de rede de 4 canais Xlr para 1 Rj45: par com 1 extensor com 4 canais conector XLR macho e 1 extensor com 4 canais conector XLR fêmea.	Par	2	R\$
26	Conector de cabo XLR fêmea de 3 polos para montagem em painel, com aterramento, e com acabamento em plástico.	Unidade	30	R\$
27	Microfone profissional UHF sem fio, modelos de referência: Shure QLXD2B58-L50, ou Shure ULXD2/SM58, ou Sennheiser EW-DX 835-S Set (Q1-9), ou Sennheiser EW 100 G4-835-S-A1.	Unidade	3	R\$
28	Sistema UHF de distribuição de energia, com 2 antenas e amplificador de sinal.	Unidade	1	R\$
29	Pedestal tipo girafa para microfone com pés de ferro, altura mínima de 1,00m e máxima de 2,00m.	Unidade	4	R\$
30	Espuma para microfone Gooseneck - referência marca/modelo Shure ACVG4WS-B ou Shure RK412WS2.	Unidade	20	R\$
VALOR TOTAL				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que constituem partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n. 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 12.8.2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Edital e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa do Município;
- 9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

01.01.02.01.031.0001.2002. 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Subelementos 25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) e 26 (Material Elétrico e Eletrônico)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

01.01.02.01.031.0001.2002. 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Subelemento 33 (Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa (**razão social completa**), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (**xxxxxxxxxx**), sediada na (**endereço completo**), telefone (**xxxxxx**), e-mail (**xxxxxx**), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (**nome completo**), portador(a) do (**documento de identidade oficial**), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no item 7.9. do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2024, que **REALIZOU VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(**Cidade**), (**dia**) de (**mês**) de 2024.

(**Nome, CPF e assinatura do representante legal**)

OU

A empresa (**razão social completa**), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (**xxxxxxxxxx**), sediada na (**endereço completo**), telefone (**xxxxxx**), e-mail (**xxxxxx**), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (**nome completo**), portador(a) do (**documento de identidade oficial**), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no item 7.9. do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2024, que **RENUNCIOU AO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(**Cidade**), (**dia**) de (**mês**) de 2024.

(**Nome, CPF e assinatura do representante legal**)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO IV – Modelo de Proposta

TIMBRE DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
				R\$
VALOR TOTAL				R\$

Observação: o proponente poderá utilizar esta planilha como modelo, não se limitando a ela, podendo detalhar ainda mais os seus custos.

Prazo de validade da proposta:

Prazo de Execução:

Prazo de Garantia:

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes e descargas, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Declaramos que os produtos/serviços cotados atendem as características mínimas exigidas em Edital, estando ciente das penalidades impostas no caso de inexecução contratual.

Cidade/SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa